



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RELATÓRIO DE VISITA À PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PPDF

Brasília, Setembro de 2015



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Relatório de Visita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT à Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Brasília – Distrito Federal.

No dia 10 de junho de 2015, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), representado pelas peritas Deise Benedito, Fernanda Givisiez e Márcia Maia, realizou visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), também conhecida como Colmeia.

Como produto desta visita, foi elaborado relatório circunstanciado e este foi enviado para as autoridades competentes, conforme preconizado pelo Art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.847/2013. Posteriormente ao envio deste documento, foram realizadas reuniões com atores do poder público federal e da sociedade civil para se estabelecer uma metodologia de monitoramento da implementação das recomendações exaradas no documento.

Como resultado das articulações realizadas com os diferentes órgãos, decidiu-se pela realização de nova visita à PFDF com o objetivo de monitorar a implementação de algumas recomendações. Sobretudo, para verificar se as adequações referentes à Ala da Maternidade/Berçário haviam sido implementadas, tal como recomendado pelo MNPCT e conforme requerido em pedido de liminar da Ação Civil Pública 2015.01.1.068746-6 ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil em desfavor do Governo do Distrito Federal, a qual foi integralmente concedida pelo MM. Juízo.

Assim, em 25 de agosto de 2015 foi realizada uma nova visita à PFDF por equipe integrada pelas peritas acima mencionadas do MNPCT; pelo Ministério da Saúde, representado por Francisco Job, a convite deste MNPCT; pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), representado por Maria Gabriela Peixoto e Rosângela Peixoto Santa Rita; pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), representada por Ana Carolina Ribeiro; e pela Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

representada pelas advogadas Ludmila Rocha, Renata Machado e Vivian Ludmila Oliveira.

A visita teve início às 9hs00m e contemplou prévio diálogo com a direção da unidade, na pessoa da sra. Tereza, diretora adjunta da PFDF e, posteriormente, todo o grupo se encaminhou para verificar a Ala destinada à Maternidade/Berçário.

A Ala A, antes destinada para alojar grávidas e mulheres com filhos, foi reformada e dividida em duas. No primeiro espaço - o berçário - agora são acomodadas as mulheres lactantes com seus filhos e o segundo espaço ficou reservado para as grávidas.

No berçário foi realizada a pintura das paredes, em cores claras e com alguns desenhos infantis. Foi criado também um espaço com banheira e local para troca de fraldas dos bebês.

No entanto, a estrutura dos quartos continua a mesma, ou seja, são disponibilizadas beliches de três andares e um berço dentro de cada um. É importante ressaltar que em alguns quartos não há prateleiras para guardar os objetos das mulheres e do enxoval do bebê. Com isso, o berço é utilizado como lugar para guardar pertences pessoais, como já havia sido observado na primeira visita.

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso III, impõe que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Apesar de a Constituição não trazer uma definição de “tratamento cruel, desumano e degradante”, o mesmo artigo 5º impõe limites que, se perpassados, atentam contra a dignidade do cidadão. Assim, a Constituição Federal assegura a todos a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, (inciso X). Especificamente aos presos e presas é assegurado pela CF o respeito à integridade física e moral (inciso XLIX).

A inspeção pôde verificar no estudo da planta da PFDF e *in loco* que nenhuma cela possui janelas, em flagrante desobediência à Resolução nº 14 do CNPCP (Regras Mínimas da ONU). Todos os locais onde as presas vivem ou



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

trabalhem devem existir janelas que deverão ser suficientemente grandes para que as presas possam ler e trabalhar com luz natural. Adicionalmente, deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial. A PFDF ainda viola as mais elementares regras sanitárias nacionais e internacionais, além das Normas Brasileiras de edificações, que são obrigatórias na construção de edifícios públicos desde o ano 1962.

Em outra violação de regras sanitárias e da Resolução nº 9/ 2011 do CNPCP, foi verificado pelo MNPCT que convivem mais de uma dúzia de pessoas em um volume cuja cubagem de ar é suficiente para somente três pessoas. Infringem-se também as regras mínimas cujas prescrições obrigam que todos os espaços, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento das internas durante a noite, deverão satisfazer exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação. A inspeção pôde verificar que todas estas características, que as regras mínimas dão especial atenção, são violadas na quase totalidade das celas da área de vivência.

Ainda, é importante apontar que não há escadas nos beliches e, segundo relato dos funcionários, a ausência das escadas se justifica por razões de segurança. Assim, mulheres que acabaram de dar à luz, principalmente aquelas que passaram por parto cesárea, não conseguem subir no beliche.

Segundo as mulheres presas, houve uma sensível melhoria na alimentação fornecida para elas e para seus filhos desde a última visita do MNPCT, embora itens como frutas ainda encontram-se deficitários. Também nos informaram que houve pequena melhora nas condições de higiene pela pintura e o esvaziamento da ala da unidade, assim como houve progresso nas condições de saúde.

Uma questão que chamou a atenção de toda a equipe durante a visita foi a reclamação sobre a falta de leite para os bebês, pois quando o leite materno está secando, só é fornecido leite para o bebê depois da prescrição médica, no entanto, este atendimento pode demorar e neste interim a criança fica sem o leite.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foi constatado que os bebês continuam sem ter acesso a brinquedos ou qualquer outro tipo de estímulo essencial para o desenvolvimento de uma criança.

Na nova ala destinada às gestantes, o local é bastante parecido com o reservado para as mulheres com filhos. O espaço também foi pintado, mas apresenta beliches sem escadas, o que impossibilita sua utilização por mulheres grávidas. Neste lugar, é importante ressaltar que apesar de possuir janelas amplas, atrás delas foi construído um muro que impede a entrada de luz e dificulta a circulação do ar.

Para além das descritas violações aos direitos fundamentais da inviolabilidade da intimidade, da vida privacidade, da honra e da imagem, (inciso X), igualmente análogos à prática de tortura, durante a visita recolhemos denúncias de desrespeito à integridade física e moral (inciso XLIX) das internas, indicadores da prática de tortura e de tratamentos cruéis desumanos e degradantes.

Recebemos relatos sobre os seguintes casos:

1 – agentes subtraíram o bebê, que acabara de completar seis meses de idade, dos braços de uma presa contra a sua vontade e à força, havendo descrições de que a interna recebeu golpes para obriga-la a soltar o bebê.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as normas do SUS a que o ECA se refere proíbem, no interesse superior da criança, quaisquer argumentações no sentido de uma interrupção obrigatória do aleitamento materno aos seis meses.

2 – uma presa recebeu um disparo de bala de borracha dentro da cela que ocupava. A mesma foi alvejada na virilha a tão curta distância, que o projétil rompeu-lhe a roupa e a pele, ficando alojado mais de um dia dentro da musculatura da coxa.

O uso de arma menos letal é fortemente regulado, e não é permitido o tiro “a queima roupa”, porque esta condição aumenta substancialmente a sua letalidade. O disparo dentro da cela alvejando a interna seria um indício de tortura, sendo obrigatória a denúncia e consequente investigação do caso.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3 – Ainda, segundo relatos, um agente do Distrito Federal teria realizado um disparado com arma letal dentro do estabelecimento penitenciário, alvejando outra interna, no entanto, não há vimos registros de tal situação.

4 - Na ala conhecida como “de tratamento psiquiátrico”, duas internas ambas com diagnóstico de esquizofrenia paranoide, foram alojadas juntas, infringido, além das regras do bom senso, também as regras de alojamento psiquiátrico do SUS e principalmente as regras mínimas estabelecidas pelo CNPCP, por meio de sua Resolução nº 14/94, que impõem que quando se recorra à utilização de alojamento por mais de um interno, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nessas condições. Se este alojamento em dupla ocorrer durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em que se encontram detidos.

Por conta da violação desta regra, segundo relatos, uma interna em pleno surto psicótico de agressividade matou a outra interna, que se encontrava sedada por medicação administrada pelo pessoal da Casa Correcional. Isso se constitui homicídio, havendo, minimamente, responsabilidades por negligência, sem prejuízo do inquérito explorar os indícios de outras atitudes criminosas associadas à ocorrência.

Por fim, no dia da visita verificou-se que as mulheres presas estavam sendo atendidas no núcleo de saúde, diferentemente do dia de nossa primeira visita, quando os atendimentos não estavam sendo realizados por falta de escolta. No entanto, todas elas estavam algemadas, dentro de uma pequena cela com grade conhecida como recepção, sob a justificativa de segurança. Ao questionarmos os funcionários sobre este procedimento, eles nos disseram que qualquer deslocamento de presas dentro da unidade é realizado com as mesmas algemadas, em desrespeito à Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, conforme já havia sido apontado no relatório anterior.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

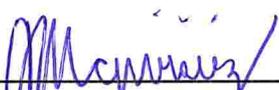
Recomendações

- a. Que seja solicitado à direção da PFDF o registro circunstanciado das quatro ocorrências, onde constem os nomes de todas as pessoas envolvidas e as razões aduzidas para cada incidente e que estes sejam encaminhados para o Poder Judiciário e para o Ministério Público do Distrito Federal.
- b. Que seja criado o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

Brasília, 24 de setembro de 2015



Deise Benedito
Perita do MNPCT



Fernanda M. Givisiez
Perita do MNPCT



Márcia A. Maia Pereira
Perita do MNPCT